



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.780 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
Regulamenta a DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras e dá outras providências.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, usando de atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de novo sistema de Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), instrui que:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no município de Agudos a DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras, exclusivamente para as Instituições Financeiras e equiparadas.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF tem sua previsão legal na autorização dada pela Lei nº Lei nº 2879 de 11 de Dezembro de 1997.

Art. 3º A DES-IF deve ser declarada, por meio de importação de arquivos, pelas Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sediadas em Agudos, utilizando como referência o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio do sistema SIGBANCOS, disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Agudos.

Art. 4º As Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória referente aos serviços prestados e tomados e a



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

enviar/importar ao Município, nos layouts disponíveis no sistema, as seguintes Declarações:

I - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF dos seguintes grupos de contas:

Artigo 1.º 7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS

Seção 1.º.1 7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS

Seção 1.º.2 7.3 - RECEITAS NAO OPERACIONAIS

Seção 1.º.3 7.8 - RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS

Seção 1.º.4 7.9 - APURACAO DE RESULTADO

Artigo 2.º 8 - CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS

Seção 2.º.1 8.1 - DESPESAS OPERACIONAIS

Seção 2.º.2 8.3 - DESPESAS NAO OPERACIONAIS

Seção 2.º.3 8.8 - RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS

Seção 2.º.4 8.9 - APURACAO DE RESULTADO

II - Balancete analítico mensal com as contas no período, inclusive as não movimentadas, contendo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo inicial e final de cada conta no encerramento de cada mês, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira no Plano de Contas Analítico e também com o Balancete enviado ao Banco Central do Brasil;

III - Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

Art. 5º O módulo da DES-IF relacionado à apuração do ISS (Módulo de Apuração Mensal do ISS) deverá ser transmitida mensalmente até a data de vencimento do Imposto Sobre Serviços, no município de Agudos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º As multas pelo descumprimento das obrigações acessórias são aquelas previstas nos incisos III e IV do art. 108 da Lei nº 2.879 de 11 de Dezembro de 1997.

Art. 7º Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo, por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão inscritos em Dívida Ativa com os acréscimos legais devidos, nos termos da Lei nº 2879 de 11 de Dezembro de 1997.

Art. 8º O Município de Agudos através da Fazenda Municipal poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste Regulamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogados o art. 8º do Decreto nº 4.863 de 10/12/2012 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de Setembro de 2.019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 13 de setembro de 2019.
Páginas: 10 a 12 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.